



DECRETO Nº 954/2025

SÚMULA: Designa servidores públicos municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procopio e dá outras providências.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo nominados para conduzirem os procedimentos licitatórios como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 c/c as Leis Complementares nº 060/23 e 070/23 e Decretos Municipais 1476/23 e 1477/23, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procopio, nos seguintes termos e da seguinte forma:

1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A)

a) Meury Naomi Matuda Marques

2. EQUIPE DE APOIO:

- a) Jadson Willian Ponciani Mariano
- b) Lucília Bucch
- c) Gláucia Eliana Nardoni



3. AUXILIARES/COMISSÃO DE CONTRATACÃO

- a) Ana Paula Graciano Tonon
- b) Célia Gambini
- c) Josely Fernandes dos Santos
- d) Maurício Salvador Amaral
- e) Rodrigo Augusto Fonseca
- f) Cleide Aparecida Faria Marcolino
- g) Francisca Helena Prado Paulino
- h) João Batista Bianchini
- i) Débora Mendes de Pinho
- j) Adriana Evaristo de Souza Montanini
- h) Carlos Eduardo Rodrigues
- i) Adilson Marcelino Corrêa
- j) Arthur Giovanni Dallamuta
- h) Henrique Teixeira

4. GESTORES DE CONTRATO

- a) Secretários Municipais e/ou Diretores, e/ou quem designarem para exercer as atribuições e funções administrativas decorrentes dos Decretos Municipais nº 1476/23 e nº 1477/23.

5. FISCAIS DE CONTRATO

- a) Servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da administração pública, ou caso necessário, cargo comissionado, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado;
- b) O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá, obrigatoriamente, possuir formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

6. AGENTES DO CONTROLE DAS CONTRATACÕES

1. 2ª Linha de Defesa, art. 169, II, Lei 14.133/2021

- a) Vanessa Gomes Fernandes – Assessoramento Jurídico.



b) Vagner César Teixeira Romão – Assessoramento Jurídico.

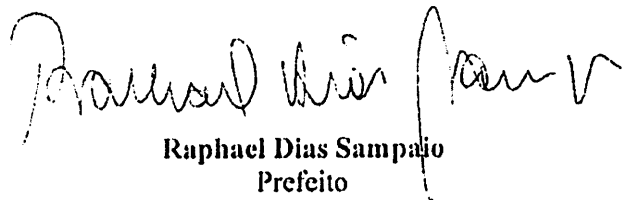
II. 3ª Linha de Defesa, art. 169, III, Lei 14.133/2021

a) Claudia Vanessa Cardoso Camacho - Controladora Geral. Lei Municipal nº 300/07.

Art. 2º. Na Ausência de Meury Naomi Matuda Marques, passa a atuar Lucilia Bucch como Pregoeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.



Raphael Dias Sampaio
Prefeito

000004



Município de Cornélio Procópio

<https://prefeitura.cp.pr.gov.br> | Av. Minas Gerais, 301 - Centro - CEP 86300-003 - Cornélio Procópio - PR | Tel.: (43) 3520-8000

IMPrensa Oficial

Decreto nº 954/2025

DECRETO Nº 954/2025

SÚMULA: Designa servidores públicos municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo nominados para conduzirem os procedimentos licitatórios como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 c/c as Leis Complementares nº 060/23 e 070/23 e Decretos Municipais 1476/23 e 1477/23, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio, nos seguintes termos e da seguinte forma:

1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A)

a) Meury Naomi Matuda Marques

2. EQUIPE DE APOIO:

a) Jadson Willian Ponciani Mariano

b) Lucilia Bucch

c) Gláucia Eliana Nardoni

3. AUXILIARES/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

a) Ana Paula Graciano Tonon

b) Célia Gambini

c) Josely Fernandes dos Santos

d) Maurício Salvador Amaral

e) Rodrigo Augusto Fonseca

f) Cleide Aparecida Faria Marcolino



- g) Francisca Helena Prado Paulino
- h) João Batista Bianchini
- i) Débora Mendes de Pinho
- j) Adriana Evaristo de Souza Montanini
- h) Carlos Eduardo Rodrigues
- i) Adilson Marcelino Corrêa
- j) Arthur Giovanni Dallamuta
- h) Henrique Teixeira

4. GESTORES DE CONTRATO

1. Secretários Municipais e/ou Diretores, e/ou quem designarem para exercer as atribuições e funções administrativas decorrentes dos Decretos Municipais nº 1476/23 e nº 1477/23.

5. FISCAIS DE CONTRATO

1. Servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da administração pública, ou caso necessário, cargo comissionado, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado;
2. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá, obrigatoriamente, possuir formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

6. AGENTES DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

I. 2ª Linha de Defesa, art. 169, II, Lei 14.133/2021

1. Vanessa Gomes Fernandes – Assessoramento Jurídico.
2. Vagner César Teixeira Romão – Assessoramento Jurídico.

II. 3ª Linha de Defesa, art. 169, III, Lei 14.133/2021

1. Claudia Vanessa Cardoso Camacho - Controladora Geral, Lei Municipal nº 300/07.

Art. 2º. Na Ausência de Meury Naomi Matuda Marques, passa a atuar Lucília Bucch como Pregoeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.



Município de Cornélio Procópio

<https://prefeitura.cp.pr.gov.br> | Av. Minas Gerais, 301 - Centro - CEP 86300-003 - Cornélio Procópio - PR | Tel.: (43) 3520-8000

IMPrensa Oficial

Raphael Dias Sampaio

Prefeito

Comissão de Sindicância

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Portaria nº 499/2025

PORTARIA Nº 499/2025

SÚMULA: Prorroga a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor que especifica.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, (vide Portaria nº 379/2025), pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 24 de novembro de 2025, ao servidor ANTONIO MESSIAS FERNANDES, Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana-SEMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio

Prefeito

Rosamaria Borges Vieira Feracin

Procuradora Geral do Município

Secretaria de Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Documento de Formalização de Demanda

Setor/Secretaria Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

1 – Objeto: Aquisição de Veículo para Transporte de Passageiros sendo: Lote 1 – 01 (um) VEÍCULO tipo MICROÔNIBUS ESCOLAR, Fabricação/Modelo 2025/2025 (novo, zero km), potência mínima 170 CV, Peso Bruto Total (PBT) homologado de no mínimo 9.000 Kg, capacidade mínima de transporte 33 (32 passageiros + 1 Motorista), e demais características técnicas constantes do MODELO 07, para atender as necessidades do Município de Cornélio Procópio – PR, com recursos provenientes de transferência voluntária do Governo do Estado do Paraná e contrapartida do Município, vinculada à SECID – Secretaria de Estado das Cidades, Nº 84 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, Convênio nº 1465/2025, Projeto nº 68 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS | Processo Licitatório nº 1.

Descrição: Aquisição de veículo novo, zero quilômetro, fabricação/modelo 2025/2025, tipo MICROÔNIBUS ESCOLAR, potência mínima 170 CV, Peso Bruto Total (PBT) homologado de no mínimo 9.000 Kg, capacidade mínima de transporte 33 (32 passageiros + 1 Motorista), equipado com itens obrigatórios de segurança e conforto previstos em lei, no edital e no MODELO 07 (ex.: sistema de freios ABS/EBD, cintos de segurança para todos os ocupantes, ar-condicionado, tacógrafo), adesivado conforme padrão visual do Município, com garantia mínima de 12 (doze) meses. O bem destina-se ao atendimento das necessidades de transporte do Município de Cornélio Procópio–PR, especialmente no apoio ao transporte escolar, em atendimento ao Nº 84 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS da SECID, vinculada ao Convênio nº 1465/2025.

2 – Justificativa da Necessidade:

A aquisição do MICROÔNIBUS ESCOLAR visa suprir as demandas de transporte de passageiros do Município, com foco no transporte escolar, garantindo deslocamentos com maior segurança, eficiência e economia. A medida contribuirá para a melhoria da logística de transporte, redução de custos com terceirização, modernização da frota e ampliação da mobilidade para atender programas e serviços municipais, conforme escopo do Convênio nº 1465/2025 (Nº 84 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS – SECID).

3 – Descrições e quantidades:

Item Descrição Tipo Unid. Quant.

01 Veículo tipo MICROÔNIBUS ESCOLAR, capacidade mínima de transporte 33 (32 passageiros + 1 Motorista), potência mínima 170 CV, Peso Bruto Total (PBT) homologado de no mínimo 9.000 Kg, fabricação/modelo 2025/2025 (novo/zero km), conforme MODELO 07 Bem Durável Unid 01

4 – Data pretendida para a Conclusão da Contratação:

A contratação deverá ser formalizada em tempo hábil para possibilitar a aquisição e entrega do veículo no exercício vigente, observando os prazos definidos no edital e no Convênio nº 1465/2025 firmado com o Governo do Estado do Paraná.

5 – Grau de Prioridade:

Baixa () Média () Alta



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

6 – Origem do Recurso: Recursos provenientes de transferência voluntária do Governo do Estado do Paraná, com contrapartida municipal, vinculados ao Convênio nº 1465/2025 (Nº 84 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS – SECID), com valor total do projeto de R\$ 646.833,33, conforme documentos e previsões orçamentárias constantes no processo (Projeto nº 68 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS | Processo Licitatório nº 1).

Cornélio Procópio, 20 de janeiro de 2025.
Responsável pela demanda.

João Henrique Cardoso Pavan
João Henrique Cardoso Pavan
Diretor do Dep. de Planejamento

Arthur Giovanni Dallamuta
Comissão de Contratação

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000
Fone: 0800 090 0508
CNPJ: 76.331.941/0001-70

João Carlos de Moraes
João Carlos de Moraes
Diretor do Departamento de Compras

CONVÊNIO Nº 1465/2025 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1465/2025-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 80.540-280, doravante denominada SECID, na condição de **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado Luiz Augusto Silva - GUTO SILVA; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Superintendente Executiva CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.331.941/0001-70, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) RAPHAEL DIAS SAMPAIO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 24.400.744-9,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Lei Estadual nº 15.973/2008, Lei Estadual nº 21.352/2023, e Lei Estadual nº 21.762/2023, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019, nº 9245/2025, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a

CONVÊNIO Nº 1465/2025 - SECID

fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 646.833,33(seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 500.000,00(quinzentos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, rubrica de despesa 44404201 - Auxílio a Municípios, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 146.833,33(cento e quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente, pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total. Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total. Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o objeto do convênio estiver no âmbito dos programas Asfalto Novo, Vida Nova (Decreto Estadual 7152/2024, e autorização

CONVÊNIO Nº 1465/2025 - SECID

Governamental exarada em 27/03/2025 - constante do e-protocolo 23.578.935-3), bem como de projetos relativos a Estradas Rurais e Barracões Industriais, elegíveis no escopo do Programa Rotas do Progresso (Decreto Estadual 7.794/2024, e autorização Governamental exarada em 11/02/2025 – constante do e-protocolo 23.476.497-7),

também relativo a ações do Programa Estadual de Pavimentação sobre Pedras Irregulares (Decreto Estadual 10.547/2025), e autorização Governamental exarada em 19/08/2025 – constante do e-protocolo 24.015.452-8, Projetos de Fomento ao Turismo, autorização Governamental exarada em 09/09/2025 – constante do e-protocolo 24.610.851-0, e do Programa Ilumina Paraná (Decreto Estadual 10.952/2025) e Autorização Governamental exarada em 30/09/2025 – constante do e-protocolo 24.640.231-0, as condições estipuladas nos parágrafos terceiro e quarto não se aplicam, podendo as eventuais reduções de valores serem suprimidas, em sua totalidade, de eventual contrapartida do CONVENIENTE, mesmo que o convênio remanesça sem contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a eventual contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em

CONVÊNIO Nº 1465/2025 - SECID

instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEXTO: A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;

CONVÊNIO Nº 1465/2025 - SECID

- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

CONVÊNIO Nº 1465/2025 - SECID

- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENIENTE a homologação da licitação, e, em se tratando de registro de preços, autorizar a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.
- II – São atribuições do INTERVENIENTE:**
- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENIENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório, analisar a documentação, preparar a autorização para homologação do processo licitatório e, em caso de registro de preços, analisar a documentação pertinente, e preparar o documento para que o CONCEDENTE autorize a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

CONVÊNIO Nº 1465/2025 - SECID

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório, e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

CONVÊNIO Nº 1465/2025 - SECID

000016

- m) Em caso de obras, contratar, com recursos próprios do Município, laboratório para realização de ensaios de controle tecnológico, com emissão de laudos conclusivos, sempre que solicitado pelo INTERVENIENTE, PARANACIDADE, a qualquer momento da execução da obra. O laboratório a ser contratado pelo CONVENENTE deverá ser diferente do laboratório eventualmente contratado pela empresa executora da obra.
- n) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- o) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- p) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- s) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula

CONVÊNIO Nº 1465/2025 - SECID

da obra ou serviço.

- t) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
- u) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- v) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- w) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
 - 1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 - 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas

CONVÊNIO Nº 1465/2025 - SECID

- técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
 4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.
- z) No caso de inexistência de documentação legalmente exigida, para a conclusão da medição final de obra, seja por desinteresse da empresa contratada ou por qualquer outra causa impeditiva, o convênio poderá ser encerrado, unilateralmente, pelo CONCEDENTE, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento correspondente ao Tomador. Ficam isentados o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, e o pagamento será de inteira responsabilidade do CONVENIENTE, mesmo após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de

CONVÊNIO Nº 1465/2025 - SECID

Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

CONVÊNIO Nº 1465/2025 - SECID

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

CONVÊNIO N° 1465/2025 - SECID

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

GUTO SILVA
Secretário de Estado das
Cidades

**CAMILA MILEKE
SCUCATO**
Superintendente Executiva do
PARANACIDADE

**RAPHAEL DIAS
SAMPAIO**
Prefeito Municipal de
CORNÉLIO PROCÓPIO



ePROTOCOLO

000022



Documento: **CONVENIO14652025CORNELIOPROCOPIO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Raphael Dias Sampaio** em 01/12/2025 17:40, **Camila Mileke Scucato** em 02/12/2025 08:05, **Luiz Au Silva** em 02/12/2025 10:45.

Inserido ao protocolo **24.400.744-9** por: **Heleno Andre Antonietti** em: 01/12/2025 16:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código:

**PLANO DE TRABALHO
E-PROTOCOLO 24.400.744-9**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador) CORNÉLIO PROCÓPIO		C.N.P.J/M.F 76.331.941/0001-70	
Nome do Prefeito RAPHAEL DIAS SAMPAIO			
Endereço AV. MINAS GERAIS, 301	U.F. PR	CEP 86300-000	Telefone 43-3520-8000

2. CONCEDENTE

Nome Secretaria de Estado das Cidades		C.N.P.J/M.F 76.416.908/0001-42	
Endereço Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 2º andar, Ahú		E-mail secid@secid.pr.gov.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80540-280	Telefone (41) 3250-7244

OUTROS PARTICIPES

Nome Serviço Social Autônomo PARANACIDADE		C.N.P.J/M.F 01.450.804/0001-55	
Endereço Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar, Ahú		E-mail paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80540-280	Telefone (41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto EQUIPAMENTOS / EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	Período de Execução 11/04/2026 - 08/10/2026
Descrição do Projeto AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS	
Quantidade 1 UN	
Justificativa da Proposição Solicita-se a AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS, zero quilômetros para o município de Cornélio Procópio que visa fortalecer a mobilidade e a logística de ações desenvolvidas pelo município em diferentes áreas. Destaca que o veículo visa suprir a necessidade das Secretarias, visto que os atuais veículos utilizados apresentam grande gasto de valores e tempo com manutenção. Deste modo, requer a aquisição de um veículo para atender a demanda.	

4. RESULTADOS ESPERADOS

000024



A aquisição de um Micro-Ônibus pelos municípios garante eficiência e economicidade na gestão pública e promove impactos positivos na qualidade e manutenção das vias municipais, resultando em benefícios para a população e para o desenvolvimento local. A aquisição de tais equipamentos permite que os municípios realizem a manutenção preventiva e corretiva das vias de forma mais eficiente, reduzindo custos a longo prazo. Além disso, a utilização de equipamentos próprios para os serviços municipais pode reduzir a dependência de serviços terceirizados, diminuindo os gastos com contratações externas e aumentando a autonomia do município.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R\$
		Início	Fim	
1	Análise de documentação e aprovação da aquisição	09/12/2025	07/02/2026	R\$ 0,00
2	Licitação	08/02/2026	10/03/2026	R\$ 0,00
3	Análise da licitação e aprovação pelo Concedente	11/03/2026	10/04/2026	R\$ 0,00
4	Aquisição do objeto	11/04/2026	09/08/2026	R\$ 646.833,33
Total				R\$ 646.833,33

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R\$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
F670215451148088444042	312	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 146.833,33	R\$ 500.000,00

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasso Concedente em R\$1,00	Contrapartida Proponente R\$1,00
1	Pagamento da aquisição do objeto, após medição.	09/2026	R\$ 500.000,00	R\$ 146.833,33
Subtotal				R\$ 646.833,33

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

8. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

Análise por: Afranio Roberto Romagnoli

RAPHAEL DIAS SAMPAIO - Prefeito Municipal de CORNÉLIO PROCÓPIO

RAPHAEL DIAS Assinado de forma
SAMPALIO:9182 digital por RAPHAEL
0340953 DIAS
SAMPALIO:91820340953

Aprovado por: GUTO SILVA - Secretário de Estado das Cidades



ePROTOCOLO

060027



Documento: **PlanodeTrabalho24.400.7449.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Raphael Dias Sampaio** em 18/11/2025 18:50, **Luiz Augusto Silva** em 25/11/2025 10:45.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raphael Dias Sampaio** em 18/11/2025 18:48.

Inserido ao protocolo **24.400.744-9** por: **Raphael Dias Sampaio** em: 18/11/2025 18:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código:

Secretaria das Cidades

000028

EXTRATO 2025/251

SECID EM 02/12/2025

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2025. PARTICIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F670215451148088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	VIGÊNCIA (nº de meses)
1733	Apucarana**	02/12/2025	651.000,00	618.450,00	32.550,00	12
1888	Atalaia*	02/12/2025	741.638,92	700.000,00	41.638,92	24
1465	Cornélio Procópio**	02/12/2025	646.833,33	500.000,00	146.833,33	12
1881	Guaraqueçaba**	02/12/2025	1.371.666,67	1.200.000,00	171.666,67	12
1889	Ivalporã**	02/12/2025	1.613.333,34	1.532.666,67	80.666,67	12
1750	Maringá**	01/12/2025	1.415.700,00	1.344.915,00	70.785,00	12
1921	Missal*	02/12/2025	3.372.317,39	3.000.000,00	372.317,39	24
1772	Pranchita**	02/12/2025	134.894,93	115.000,00	19.894,93	12
1868	Presidente Castelo Branco**	02/12/2025	790.416,67	500.000,00	290.416,67	12

165840/2025

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
2367/2023 GMS – PROTOCOLO N.º 24.720.812-7

Partes: Secretaria de Estado das Cidades – SECID e Imobiliária Freitas Godoi LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do Fundo de Conservação do Imóvel – FC, em atendimento a esta Secretaria.

Dotação Orçamentária: Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste aditivo têm seu valor anual estimado em R\$ 161.814,24 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: 3390.3910 – Locação de Imóveis; Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 6702.15.122.14.8272.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Felipe Flessak

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
166008/2025

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N.º 9348/2025 – PE -
731/2025

Protocolo: 25.001.085-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM

CONTRATADA: CS BRASIL FOOTAS S/A.

OBJETO: Prestação de serviços continuados de Locação de Veículos.

Dotação Orçamentária: 02100.2102.24.122.05.8190 – Natureza da Despesa: 3390.3914 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis – Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Autorizado por: pelo Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM, em 28/11/2025.

Assinado em: 01/12/2025 pelo Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM.

165411/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

Comissão de Análise e Seleção de Produções Audiovisuais do Edital de Chamamento Público n.º 34/2025.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2025 (01/12/2025), às 15h00min, na sede do Canal da Música, Rua Júlio Perneta, 695, Mercês, Curitiba – Paraná, reuniu-se a Comissão de Análise e Seleção de Produções Audiovisuais do Edital de Chamamento Público n.º 034/2025 da Secretaria de Estado da Comunicação do Paraná – SECOM, designada pela Resolução n.º 25/2025, com a presença dos membros que ao final subscrevem, a fim de verificar a interposição de recursos (cláusula 5 do referido Edital) com relação ao resultado devidamente publicado no Diário oficial Com, Ind. E Serviços n.º 12020, de 17 de novembro de 2025,

disponibilizado através do link:

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-11/publicacao_resultado_chamamento.pdf bem como aprovado pelo Conselho de programação:

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-11/003ataconselhodeprogramacao.pdf verificou-se que não houveram interposição de recursos, sendo assim, divulgamos o resultado definitivo classificatório:

Nome do Proponente	Título de Projeto	Média Final
Alorino Geraldo Machado Junior	"Alorino pelo Paraná"	28,70
Tecnokena Audiovisual e Multimídia Elrell.	"Brichos"	27,06

Publique-se;

Amanda Mayumi Hataqueiama
Membro da Comissão – Resolução n.º 025/2025 - SECOM

Cynthia Amador Guinguini
Membro da Comissão - Resolução n.º 025/2025 - SECOM

Giselle Mara de Lima
Membro da Comissão - Resolução n.º 025/2025 - SECOM

Curitiba, 01º de dezembro de 2025.

Comissão de Análise e Seleção de Produções Audiovisuais do Edital de Chamamento Público n.º 34/2025.

166006/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF – CONTRATO N.º 9604/2025 – PROTOCOLO N.º 25.044.708-6. Partes: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e Fasull Comércio de Materiais e Equipamentos LTDA Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos (máquinas de lavar roupas, secadoras de roupas, geladeiras, fogões industriais, micro-ondas, caixa de som com microfone, freezer horizontal, batedeiras, liquidificadores e fornos elétricos de bancada), para atender a demanda de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos localizadas no Estado do Paraná. Valor total do contrato: R\$ 245.415,10 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 61 – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família; Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos Não Vinculados, Fonte Detalhada 000147; Programa de Trabalho: 06100.6102.08.244.29.7010 – Projetos Estratégicos Integrados; Elemento de Despesa: 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente; Subelemento: 5212 – Aparelhos e Utensílios Domésticos e 5233 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, prorrogável

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cornélio Procópio, 20 de Janeiro de 2025.

1. – INFORMAÇÕES BÁSICAS:

– Aquisição de Veículo para Transporte de Passageiros sendo: Lote 1 – 01 (um) VEÍCULO tipo MICROÔNIBUS ESCOLAR, Fabricação/Modelo 2025/2025 (novo, zero km), potência mínima 170 CV, Peso Bruto Total (PBT) homologado de no mínimo 9.000 Kg, capacidade mínima de transporte 33 (32 passageiros + 1 Motorista), e demais características técnicas constantes do MODELO 07, para atender as necessidades de transporte do Município de Cornélio Procópio – PR, com recursos provenientes de transferência voluntária do Governo do Estado do Paraná e contrapartida do Município, vinculada ao Convênio nº 1465/2025, Nº 84 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, Projeto nº 68 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, referente ao Processo Licitatório nº 1, tendo como órgão demandante a SECID – Secretaria de Estado das Cidades.

1.2 – Observação: Objeto classificado como bem de consumo durável, conforme definições legais aplicáveis à Administração Pública.

2. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1 – A aquisição do veículo tipo MICROÔNIBUS ESCOLAR visa suprir as necessidades de transporte do Município de Cornélio Procópio – PR, possibilitando o deslocamento adequado e seguro de passageiros, com foco no atendimento ao transporte escolar, otimizando a logística e garantindo maior eficiência no atendimento à população, em atendimento ao Nº 84 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS da SECID.

2.2 – A solução envolve:

Aquisição de veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2025;

Veículo tipo MICROÔNIBUS ESCOLAR, com potência mínima 170 CV, Peso Bruto Total (PBT) homologado de no mínimo 9.000 Kg e capacidade mínima de transporte 33 (32 passageiros + 1 Motorista), conforme especificações técnicas definidas no MODELO 07;

Equipamentos e acessórios exigidos por lei e previstos no edital e no MODELO 07, como sistema de freios ABS/EBD, cintos de segurança para todos os ocupantes, ar-condicionado e tacógrafo;

Adesivação e adequação do veículo conforme padrão visual exigido;

Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da entrada em operação.

2.3 – A presente aquisição será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem de consumo durável com especificações técnicas previamente definidas.

A escolha da modalidade visa garantir celeridade, ampla concorrência e economicidade, possibilitando que a Administração selecione a proposta mais vantajosa com base no critério de menor preço global, conforme definido no edital.

3. – ÁREA REQUISITANTE:

3.1 – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, com apoio técnico da equipe de engenharia e acompanhamento da Comissão de Contratação designada.

4. – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – GARANTIA DO PRODUTO:

4.1.1 – A contratada deverá assegurar o pleno atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas do CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis, sendo responsável pela qualidade, segurança e funcionalidade do veículo fornecido.

4.1.2 – A garantia mínima do veículo deverá observar o disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, bem como o exigido no MODELO 07, sendo de:

12 (doze) meses para o veículo e seus componentes, a contar da data de entrada em operação;

Cumprimento integral das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.1.3 – O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital, incluindo características mecânicas, de segurança, conforto e capacidade, conforme documento técnico fornecido pelo Município, incluindo MICROÔNIBUS ESCOLAR, potência mínima 170 CV, PBT homologado de no mínimo 9.000 Kg e capacidade mínima de transporte 33 (32 passageiros + 1 Motorista), conforme MODELO 07.

4.1.4 – A contratada será responsável pela entrega técnica, fornecendo orientações operacionais e de manutenção básica ao(s) condutor(es) e/ou equipe designada.

4.1.5 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, conferência da documentação exigida e emissão da respectiva nota fiscal, em conformidade com a legislação vigente.

4.2 - FORMATO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

4.2.1 – A entrega do veículo deverá seguir os prazos estabelecidos no edital e no contrato, sendo vedado o descumprimento sem justificativa técnica aceita pela Administração.

4.2.2 – A entrega será considerada concluída mediante:

Apresentação da nota fiscal e da documentação de transferência do veículo para o Município;

Verificação do atendimento integral às especificações técnicas previstas no MODELO 07;

Realização da entrega técnica, com instruções sobre operação e manutenção do veículo.

4.2.3 – Eventuais falhas, omissões ou inconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal, sem qualquer ônus adicional à Administração.

4.3 – ENTREGA DO VEÍCULO E DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 – A entrega do veículo deverá observar rigorosamente os prazos estipulados no contrato e no edital. A autorização para início da entrega será formalizada por meio da emissão da Ordem de Fornecimento, e todo o processo deverá ser acompanhado pela equipe técnica da Prefeitura, com emissão de termo de recebimento e documentação de aceite correspondente.

4.3.2 – Toda a documentação referente ao veículo deverá ser entregue em formato digital (PDF) e físico (impresso), incluindo:

Nota fiscal;

Manual do proprietário e manual de manutenção preventiva;

Termo de garantia;

Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), quando aplicável;

Relatório de entrega técnica e check-list de conformidade com as especificações do edital.

4.3.3 – O veículo entregue deverá estar em total conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as do CONTRAN, INMETRO e demais legislações aplicáveis, cabendo à contratada comprovar a qualidade, procedência e adequação técnica do bem fornecido.

4.3.4 – A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela fiscalização, laudos técnicos ou certificados de conformidade emitidos pelo fabricante ou órgãos competentes, garantindo que o veículo atenda aos requisitos de segurança, emissões e desempenho especificados no edital.

4.3.5 – Em caso de não conformidade técnica constatada na entrega, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição ou reparo do item afetado, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

4.3.6 – Toda a documentação de garantia, certificados e relatórios técnicos deverá ser entregue antes da emissão do termo de recebimento definitivo, ficando arquivada junto ao processo administrativo para fins de rastreabilidade e controle.

4.4.1 – A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de veículos automotores de características e complexidade equivalentes ao objeto desta contratação.

4.4.2 – O atestado deverá estar acompanhado de:

Cópia da nota fiscal de fornecimento dos veículos referenciados, para comprovação da execução contratual;

Documento que comprove o vínculo do responsável técnico com a empresa à época da execução (CTPS, contrato social ou declaração formal da empresa com firma reconhecida).

4.4.3 – O responsável técnico indicado para fins de qualificação deverá possuir experiência comprovada na área de comercialização ou fornecimento de veículos e ser o mesmo a atuar diretamente na execução do contrato, salvo substituição autorizada pela Administração.



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

4.4.4 – A empresa deverá comprovar ainda que possui estrutura operacional compatível com a execução do fornecimento, incluindo:

Capacidade logística para entrega do veículo nos prazos estabelecidos;

Equipe para suporte técnico e garantia;

Rede autorizada de manutenção para atendimento durante o período de garantia.

4.5 – BENEFICIAMENTO MICROEMPRESAS / EPP / MEI

4.5.1 – Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 14.133/2021:

4.6 – Há prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido conforme dispositivo da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

4.6.1 – É considerada local aquela empresa que tiver sua sede matriz no Município de Cornélio Procópio e regional.

5. – LEVANTAMENTO DE MERCADO / ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Considerando que o valor global para aquisição do veículo encontra-se limitado e vinculado ao Convênio nº 1465/2025 (Projeto nº 68 | Equipamentos Rodoviários | Processo Licitatório nº 1), o presente Estudo Técnico Preliminar utiliza o levantamento de mercado para verificar a compatibilidade dos preços cotados com os valores praticados no mercado e assegurar adequação orçamentária à realidade local, em conformidade com o Nº 84 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS – SECID.

5.2 – Para tal, foi realizada análise técnica das cotações apresentadas por empresas do setor automotivo, verificando-se a compatibilidade com o valor total do projeto de R\$ 646.833,33 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que servirá como parâmetro para o procedimento licitatório.

5.3 – A planilha detalhada de custos será utilizada como referência de julgamento na fase de licitação, com critérios de aceitação baseados na compatibilidade dos preços ofertados em relação ao valor estimado, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 – A forma de seleção da proposta mais vantajosa seguirá o critério de menor preço global para o objeto contratado.

6. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 01 (uma) unidade – Lote 1 – veículo de transporte de passageiros tipo MICROÔNIBUS ESCOLAR, fabricação/modelo 2025/2025, novo/zero km, com



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

potência mínima 170 CV, PBT homologado de no mínimo 9.000 Kg e capacidade mínima de transporte 33 (32 passageiros + 1 Motorista), conforme especificações do MODELO 07, a fim de atender as necessidades de transporte do Município de Cornélio Procópio – PR, garantindo segurança, eficiência e adequação às demandas municipais, nos termos do N° 84 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS – SECID, vinculada ao Convênio nº 1465/2025 (Projeto nº 68 | Processo Licitatório nº 1).

6.2 – A solução foi definida com base em estudo técnico que identificou a viabilidade da aquisição considerando:

Especificações técnicas detalhadas constantes do MODELO 07;

Planilha de Cotação MICROÔNIBUS ESCOLAR, que apresentou o valor médio para o fornecimento do bem;

Disponibilidade orçamentária comprovada pela Declaração de Contrapartida.

6.3 – A aquisição será realizada por meio de pregão eletrônico, observando-se as normas da Lei nº 14.133/2021, com fiscalização da equipe técnica da Prefeitura, garantindo o cumprimento dos prazos, da qualidade e das condições estabelecidas no edital.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 – A quantidade a ser adquirida é de 01 (uma) unidade de veículo tipo MICROÔNIBUS ESCOLAR, conforme especificações técnicas anexas (MODELO 07) e definição do Lote 1.

7.2 – A contratação se dará pelo regime de preço global, sendo o pagamento realizado após a entrega do bem, conferência da documentação e emissão do termo de recebimento definitivo, conforme as condições previstas no edital.

7.3 – Por se tratar de contratação com valor máximo já fixado (conforme dotação orçamentária específica e recursos vinculados), não há flexibilidade na execução parcial do fornecimento, salvo por motivo técnico formalmente aceito pela fiscalização e homologado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – O valor da contratação será fixado no edital do Pregão Eletrônico, fundamentado na Planilha de Cotação MICROÔNIBUS ESCOLAR elaborada com base nas cotações fornecidas por empresas do setor automotivo, garantindo a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

8.2 – O valor máximo estabelecido para a aquisição é de R\$ 646.833,33 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente ao valor total do projeto, vinculado ao Convênio nº 1465/2025, N° 84 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, Projeto nº 68 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS | Processo Licitatório nº 1.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 – Não se aplica o parcelamento da solução. Trata-se de aquisição de bem com quantidade, prazo e valor integralmente definidos na Planilha de Cotação MICROÔNIBUS ESCOLAR e na Declaração de Contrapartida, a ser contratada por preço global, nos termos do edital.

9.2 – A contratação abrangerá a aquisição integral do veículo, não sendo permitida a entrega parcial ou fracionada do objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 – Não há contratação correlata ou interdependente prevista neste momento. Toda a solução técnica para aquisição do veículo encontra-se consolidada no MODELO 07, na Planilha de Cotação e no edital de licitação.

11 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

11.1 – A aquisição do veículo proporcionará melhoria significativa na capacidade de transporte do Município de Cornélio Procópio – PR, ampliando a mobilidade de passageiros e o atendimento ao transporte escolar.

11.2 – Os benefícios diretos incluem:

Melhoria na logística de transporte;

Segurança e conforto para passageiros e motoristas;

Redução de custos operacionais com transporte terceirizado;

Padronização e modernização da frota municipal.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – A aquisição do veículo não demanda licenciamento ambiental formal, por tratar-se de compra de bem móvel sem impacto físico direto ao meio ambiente.

12.2 – Eventual descarte futuro do veículo ou de seus componentes deverá atender à legislação ambiental vigente, especialmente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas correlatas.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 – A equipe técnica da Secretaria de Planejamento, com base na análise das especificações técnicas do MODELO 07, na pesquisa de preços, na adequação orçamentária e na vinculação ao Convênio nº 1465/2025 (Nº 84 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS | Projeto nº 68 | Processo Licitatório nº 1), declara viável técnica, jurídica e economicamente a presente contratação, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e conformidade legal.



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

14. – RESPONSÁVEIS

Gestor de Contrato: João Mauricio Ferrarezi Ferreira – Secretário Municipal de Planejamento do Município.

Fiscal do Contrato: Adilson Marcelino Correia – Desenhista e Fábio Olivato Trautwen – Arquiteto e Urbanista, ou substituto designado.

Comissão de Contratação: Comissão designada pelo Decreto nº 2486/2024, responsável por todas as fases do processo.

Agente de Contratação e Pregoeira: Meury Naomi Matuda Marques.

João Henrique Cardoso Pavan
Diretor de Planejamento

Arthur Giovanni Dallamuta
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 164259/D - PR



000037

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Cornélio Procópio, 06 de fevereiro de 2026

DESPACHO – Agente de Contratação
REF: Aquisição de um microônibus. SAM 68

Trata-se de aquisição de um veículo microônibus CONVÊNIO Nº 1465/2025. SECID, SAM 68.

Os arquivos para o processo foram baixados do Portal dos Municípios, inclusive o Edital, elaborado pelo PARANACIDADE.

O Paranacidade elaborou Edital sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Na forma legal.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Agente de Contratação



000038

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Cornélio Procópio, 06 de fevereiro de 2026.

Ao
Departamento Jurídico

Prezada

Encaminho o Edital sob Pregão nº 004/2026, o qual foi elaborado pelo PARANACIDADE, para aquisição de um veículo MICROÔNIBUS.

Solicito parecer do Edital a fim de atender as disposições legais.

Atenciosamente

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES.
Agente de Contratação / Pregoeira



060039

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Interessado: Município de Cornélio Procópio

Objeto: Aquisição de Micro-ônibus - SAM 68

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) micro-ônibus, conforme especificações técnicas constantes do Anexo VII, financiado com recursos do Tesouro do Estado e contrapartida municipal, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

O procedimento foi estruturado na modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, com fase de habilitação posterior à fase de lances, conforme previsão legal.

É o relatório. Passo à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A opção pelo pregão eletrônico mostra-se juridicamente correta e tecnicamente adequada, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de aquisição de bem comum, cujas especificações são objetivas, usuais no mercado e amplamente comparáveis.

A doutrina é pacífica nesse sentido. Marçal Justen Filho ensina que:

“Consideram-se bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo valoração subjetiva ou julgamento técnico complexo.”

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021)

No caso concreto, o edital descreve de forma minuciosa e

LWY



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

objetiva as características técnicas mínimas do micro-ônibus, afastando qualquer margem de discricionariedade indevida no julgamento.

O procedimento licitatório observa o princípio do planejamento, eixo central da nova Lei de Licitações (art. 11, caput, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Constam dos autos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Definição clara do objeto;
- Estimativa de preços compatível com o mercado;
- Indicação da fonte de recursos;
- Minuta contratual padronizada.

Segundo Rafael Oliveira, o planejamento deixou de ser mera formalidade:

“A fase preparatória assume papel estruturante no regime da Lei nº 14.133/2021, funcionando como verdadeiro filtro de legalidade, economicidade e eficiência da contratação pública.”

(Nova Lei de Licitações Comentada, 2022)

Assim, verifica-se que a Administração atuou com racionalidade administrativa, mitigando riscos de sobrepreço, direcionamento ou nulidades futuras.

O edital atende aos princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Legalidade
- Isonomia
- Competitividade
- Julgamento objetivo
- Vinculação ao instrumento convocatório
- Segurança jurídica

As regras de participação, habilitação, julgamento e sanções estão redigidas de forma clara, impessoal e proporcional, não se identificando cláusulas restritivas indevidas ou exigências desarrazoadas.

Como leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

Usp



000041

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

*“A licitação é procedimento administrativo vinculado, cuja validade depende da estrita observância das regras previamente estabelecidas, sob pena de nulidade.”
(Curso de Direito Administrativo)*

O critério de julgamento adotado – menor preço global – é compatível com o objeto licitado e encontra respaldo no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A doutrina majoritária reconhece que, para bens padronizados, esse critério:

- Maximiza a economicidade;
- Evita fragmentação artificial de preços;
- Simplifica o julgamento;
- Reduz riscos de manipulação.

Além disso, o edital prevê mecanismos adequados para verificação da exequibilidade das propostas, afastando preços simbólicos, inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.

O edital aplica corretamente o formalismo moderado, permitindo saneamento de falhas formais e diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a isonomia entre os licitantes.

Conforme destaca Jacoby Fernandes:

“O formalismo deve servir à finalidade pública, jamais funcionar como obstáculo irrazoável à seleção da proposta mais vantajosa.”

A minuta contratual está alinhada aos arts. 89 a 94 e 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- Cláusulas essenciais;
- Regras claras de reajuste;
- Penalidades proporcionais;
- Hipóteses de extinção contratual;
- Previsão de fiscalização e gestão do contrato;
- Cláusulas anticorrupção e LGPD.

UPF

000042




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE pela regularidade jurídica do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio, 06 de fevereiro de 2026.


VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



000043

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Cornélio Procópio, 06 de fevereiro de 2026.

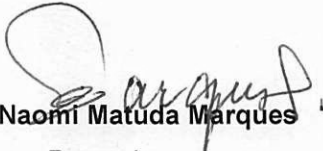
Prezado Senhor

Vimos por meio deste, solicitar autorização para a instauração de processo licitatório para aquisição de um veículo MICROÔNIBUS, no valor máximo de R\$646.833,33 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O recurso financeiro de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) oriundo do SECID – CONVÊNIO Nº 1465/2025 mais Contrapartida Municipal, perfazendo o valor máximo de R\$ 646.833,33 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente.


Meury Naomi Matuda Marques
Pregoeira

Exmo. Senhor
Raphael Dias Sampaio
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e parecer jurídico favorável, AUTORIZO a abertura de processo para aquisição de um veículo microônibus com recurso financeiro de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) oriundo do SECID – Convênio nº 1465/25, mais Contrapartida Municipal, totalizando o valor máximo de R\$ 646.833,33 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Cornélio Procópio, 06 de fevereiro de 2026.

RAPHAEL DIAS Assinado de forma
SAMPAIO:91820 digital por RAPHAEL
DIAS
340953 SAMPAIO:91820340953

RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Av. Minas Gerais, 301 - Centro - Cornélio Procópio
CEP: 86300-000 CNPJ: 76.331.941/0001-70 Telefone: (43) 3520-8007
E-mail: licitacaopmpc@gmail.com

000045

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 29/2026
Modalidade: Pregão eletrônico
Data do Processo: 05/02/2026
Objeto do Processo: MICROÔNIBUS ESCOLAR, potência mínima 170 CV, PBT homologado de no mínimo 9.000 Kg e capacidade mínima de transporte 33 (32 passageiros + 1 Motorista)

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
04.001	SECID - CONVÊNIO Nº 1465/2025 - MICRO-ÔNIBUS	04.001.04.122.0002.1058.4.4.90.52.00	00000.00000.01.07.00.0	R\$ 646.833,33

Total: R\$ 646.833,33

Total Geral: R\$ 646.833,33

Cornélio Procópio, 06 de Fevereiro de 2026

SUELI CECÍLIA TEODORO VITÓRIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
Av. Minas Gerais, 301 - Centro - Cornélio Procopio - PR
CEP: 86300-000 CNPJ: 76.331.941/0001-70 Telefone: (43) 3520-
E-mail: licitacaopmc@gmail.com

Process 29/2026

Modalidade Pregão eletrônico

Data do Processo: 05/02/2026

DECLARAÇÃO

Observado o disposto no Art. 16, da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000, declaro para os devidos fins, que a despesa ora assumida, decorrente do Processo 29/2026, modalidade Pregão eletrônico tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Despesa	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
872	SECID - CONVÊNIO Nº 1465/2025 - MICRO-ÔNIBUS	04.001.04.122.0002.1058.4.4.90.52.00	R\$ 646.833,33

Total: R\$ 646.833,33

Total Geral: R\$ 646.833,33

Cornélio Procopio, 06 de Fevereiro de 2026

RAPHAEL DIAS Assinado de forma
digital por RAPHAEL
SAMPAIO:9182 DIAS
0340953 SAMPAIO:91820340953

RAPHAEL DIAS SAMPAIO